SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PORTARIA Nº 69, de 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre a organização do Comitê de Premiação e Eventos (CPE).

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a instituição de procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade do Conselho Federal de Química e a segurança dos recursos públicos;

Considerando o Guia de Governança Organizacional do Conselho Federal de Química;

Considerando a necessidade de disciplinar a organização das Comissões e Comitês,

Resolve:

Art. 1º Normatizar a organização do Comitê de Premiação e Eventos (CPE).

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º O CPE é um órgão de caráter consultivo e permanente para questões relativas aos eventos e premiações de interesse do CFQ, e rege-se por esta Portaria e pela legislação aplicável, tendo como objetivo principal garantir a eficácia da comunicação com os registrados e a sociedade.

Art. 3º O Comitê é órgão de apoio à Diretoria e à Presidência, tendo como referência o Procedimento Operacional Padrão (POP), previsto na Portaria CFQ nº 166, de 12 de setembro de 2022, relativo ao Planejamento, Operação e Prestação de Contas de Comissões e Comitês.

Art. 4º O Comitê será constituído por 5 (cinco) Conselheiros Federais, dos quais 1 (um) será designado Coordenador, formalmente nomeados e destituídos pela Presidência do CFQ.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CPE terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar os eventos e premiações designados pela Presidência ou Diretoria do CFQ;

II - Sugerir a participação do CFQ nos eventos ligados à química e afins ao longo do ano que deverão compor o calendário anual de eventos a ser aprovado pelo Plenário do CFQ;

III - Elaborar editais de premiações;

IV - Propor solenidades, certificados e troféus de premiações;

V - Apreciar as propostas de concessão de Título Honorífico de Conselheiro Emérito;

VI - Promover o engajamento do Sistema CFQ/CRQs com os registrados e a sociedade;

VII - Apresentar relatórios da participação em eventos contendo a relação de entidades suscetíveis de parcerias institucionais;

VIII - Sugerir a participação dos membros do Comitê nos eventos em que o CFQ for participar.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - Solicitar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Propor a pauta das reuniões, ouvido os demais membros;

III - Abrir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;

IV - Submeter à votação as matérias em pauta;

V - Informar aos membros os resultados das votações;

VI - Encaminhar à Diretoria e à Presidência as recomendações do Comitê;

VII - Submeter à apreciação do Comitê o Calendário Anual das Reuniões (CAR), o Plano Anual de Trabalho (PAT) e o Relatório Anual de Atividades (RAT);

VIII - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião, se esgotada a pauta;

IX - Solicitar a participação de convidados nas reuniões para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria(s) em pauta; e

X - Indicar, dentre os Conselheiros, o Secretário.

Art. 7º Compete aos membros, no exercício de seus mandatos:

I - Comparecer às reuniões;

II - Opinar e prestar esclarecimentos ao Comitê, sempre que solicitado;

III - Guardar sigilo das informações;

IV - Propor temas para serem tratados pelo Comitê;

V - Requerer ao Coordenador informações, providências e esclarecimentos;

VI - Declarar impedimento no primeiro momento que conheceu a matéria.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Coordenador na condução das atividades do Comitê;

II - Cuidar dos procedimentos solicitados pelo Coordenador à adequada realização das reuniões;

III - Distribuir o material necessário para a discussão das matérias pautadas;

IV - Lavrar, ler e encaminhar para publicação no Portal da Transparência as atas das reuniões, em formato aberto, editável e assinadas;

V - Manter organizado os documentos relacionados à rotina do Comitê.

Art. 9º Compete ao Membro Técnico:

I - Prestar orientações técnicas, dentro de sua área de conhecimento, nas matérias pertinentes às atribuições do Comitê;

II - Atuar tecnicamente como interface entre o Comitê e os demais órgãos de Governança e Gestão do CFQ; e

III - Subsidiar e prestar suporte às atividades, especialmente com a realização de pesquisas, estudos e diligências administrativas, no âmbito do CFQ.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário no quantitativo, mensal e anual, definido no Calendário Anual de Reuniões (CAR), e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente justificado.

Parágrafo único. A reunião dependerá da proposta de pauta a ser enviada até o terceiro dia útil do término da reunião plenária ordinária do CFQ, que passará pelo crivo da Presidência do CFQ.

Art. 11. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência e demais meios eletrônicos.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do Coordenador, a sua função será exercida por outro membro escolhido pela maioria ou, se houver empate, definido pelo tempo maior de mandato como Conselheiro.

Art. 13. As reuniões se realizarão com a presença da maioria dos membros.

Art. 14. As sessões deverão observar a seguinte ordem de execução:

I - Verificação do *quórum*;

II - Abertura pelo coordenador;

III - Justificativa das ausências;

IV - Ordem do dia;

V - Considerações finais; e

VI - Encerramento.

Art. 15. Colaboradores internos e externos poderão participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema, que constará em pauta, e sejam convidados previamente por ocasião da solicitação de reunião para participar apenas durante o período em que o respectivo assunto estiver em discussão.

Art. 16. Nas reuniões do Comitê:

I - Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade;

II - As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;

III - Os membros poderão solicitar o registro de seu voto em separado, para ser anexado à ata.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As recomendações são avaliadas pela Diretoria e Presidência com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente